

sexta-feira, 1 de Agosto de 2025

(Outras transferências de Convenio ou Instrumentos Congêneres da União).

**ASSINATURA: 29/07/2025**

Alegre/ES, 29/07/2025.

**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1602768**

**EXTRATO DE ADITIVO**

4º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 020/2023

(TP 015/2022 - Rep. I)

Cód. CidadES/TCE-ES:

**2022.004E0700001.01.0031**

**CONTRATADA:**

DVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

- CNPJ Nº 26.754.719/0001-01

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.**

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo "alterações no contrato", conforme informações apresentadas aos autos do Processo 2025-4FG4K de 28/07/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO SUPERIOR DO SOLAR MIGUEL SIMÃO, SITUADO EM ALEGRE/ES, COM ÁREA APROXIMADA DE 525,00 M<sup>2</sup> PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICIPIO DE ALEGRE-ES E AS DEMANDAS DA ESCOLA DE MÚSICA SANT' CLAIR PINHEIRO (EMUСП), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.

**DO PRAZO:** O Contrato e a execução da obra serão prorrogados por mais 12 (doze) meses, vigendo, portanto, de 01/08/2025 até 01 de Agosto de 2026.

**ASSINATURA: 30/07/2025**

Alegre/ES, 30/07/2025.

**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1604017**

**EXTRATO DE ADITIVO**

4º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 020/2023

(TP 015/2022 - Rep. I)

Cód. CidadES/TCE-ES:

**2022.004E0700001.01.0031**

**CONTRATADA:**

DVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

- CNPJ Nº 26.754.719/0001-01

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.**

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo "alterações no contrato", conforme informações apresentadas aos autos do Processo 2025-4FG4K de 28/07/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO SUPERIOR DO SOLAR MIGUEL SIMÃO, SITUADO EM ALEGRE/ES, COM ÁREA APROXIMADA DE 525,00 M<sup>2</sup> PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICIPIO DE ALEGRE-ES E AS DEMANDAS DA ESCOLA DE MÚSICA SANT' CLAIR PINHEIRO (EMUСП), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.

**DO PRAZO:** O Contrato e a execução da obra serão prorrogados por mais 12 (doze) meses, vigendo, portanto, de 01/08/2025 até 01 de Agosto de 2026.

**ASSINATURA: 30/07/2025**

Alegre/ES, 30/07/2025.

**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1604046**

**Alfredo Chaves**

**Lei**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 064, DE 30 DE JULHO DE 2025.**

**EMENTA:** Dá nova redação aos artigos 139-C e 152-C da Lei Complementar nº 014/2019, ampliando as atribuições da Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais e da Coordenadoria Municipal da Saúde da Mulher e RAMI, especificando competências relativas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, à promoção da equidade de gênero e ao empoderamento feminino, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 139-C da Lei Complementar nº 014, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139-C. Compete à Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais - CMPS:

I - planejar, articular e acompanhar projetos sociais financiados por recursos próprios, transferências voluntárias da União, do Estado ou de organismos internacionais;

II - apoiar tecnicamente a elaboração, execução, monitoramento e avaliação de ações intersetoriais e inovadoras no âmbito da assistência social e da equidade de gênero;

III - consolidar relatórios de impacto, resultados e prestação de contas dos projetos implantados, assegurando transparéncia e eficiência;

IV - promover a captação de recursos externos e a articulação com entes públicos, privados e da sociedade civil;

V - formular, coordenar e avaliar projetos transversais de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra meninas e mulheres, em articulação com o Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) e a Rede de Proteção local;

VI - elaborar, em conjunto com o OPM, o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e de Prevenção ao Feminicídio, bem como acompanhar sua execução e indicadores;

VII - integrar as políticas e programas municipais às diretrizes do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, garantindo a transversalidade de gênero nos instrumentos de planejamento e orçamento;

VIII - fomentar iniciativas de empoderamento econômico, político e social de mulheres e meninas, incluindo capacitações, empreendedorismo e inclusão digital, com prioridade para grupos em situação de vulnerabilidade;

IX - apoiar a criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, oferecendo suporte técnico-administrativo às suas reuniões e deliberações;

X - implementar sistemas de coleta e análise de dados sobre violência de gênero e impacto dos projetos sociais, subsidiando decisões baseadas em evidências;

XI - elaborar e divulgar relatórios periódicos de execução física e financeira aos órgãos concedentes, de controle interno e externo e à sociedade;